

PT/AHPGR/PGR/04/033/097

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa e Fazenda Diogo António Correia de Sequeira Pinto acerca da multa aplicada a Manuel José de Carvalho Viana, por este ter assinado, em 1850, termo de fiança, em virtude do n.º 3 do art. 7º do decreto de 10 de dezembro de 1836, que proibiu o comércio de escravatura, obrigando-se a que a Escuna Rival regressasse a Luanda dentro de 60 dias, o que não aconteceu, tendo o interessado alegado a ocorrência de um naufrágio, em 1851.

Nº 80 Justiça

"Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha de 15 de Janeiro ultimo, acerca dos papeis relativos á pretenção de Manoel José de Carvalho Vianna."

Senhor

Manoel José de Carvalho assignou termo de fiança em 13 de desembro de 1850, em virtude do § 3.º do artigo 7.º do decreto de 10 de desembro de 1836, que prohibio o commercio de escravatura, obrigando-se a que se Escuna Rival proxima a seguir viagem para Benguella, regressasse a Loanda dentro de 60 dias, sujeitando-se em contrario a pagar a multa de 2 contos de reis, que effectivamente pagou.

O interessado allegou o naufragio da mesma Escuna pedindo levantamento da fiança com fundamento no § 4.º do artigo 7.º do citado decreto.

O Governador Geral d'Angola e o Procurador Regio da Relação de Loanda impugnaram em tempo o pedido, pois que não se havia provado o naufragio

allegado succedido na viagem de Loanda a Benguela ou vice-versa, e no praso fixado.

Ouvido o fiscal privativo do Ministerio da Marinha informou contra o pedido, e em 5 d'abril de 1865 se proferio o seguinte despacho = Indeferido, porque quando mesmo o supplicante tivesse direito, que não tem, a exigir a restituição da multa, estava prescripto em virtude do artigo 60 do regulamento geral de contabilidade.

Renovada a pretenção em 1866 se mandou manter o anterior despacho.

Novamente o mesmo individuo se apresenta em Outubro de 1869 a requerer o levantamento da multa apresenta umas cartas selladas, em que uns certos individuos disem que sabem que a Escuna em que Vossa Excelencia me falla deu á costa, e ouvidos de novo a repartição e o Doutor Consultor impugnam o pedido por seus pareceres de 4 de Desembro de 1869, com os quaes Sua Excelencia o Ministro da Marinha se conformou como mostra o despacho de 12 do mesmo mez, e anno.

Em cumprimento da Regia determinação de 15 de Janeiro, passei a examinar o presente processo Considerando que todo aquelle, que reclama um direito em que allega um facto quer em apoio do seu direito, quer para contestar o direito d'outrem deve provar esse direito e facto.

Considerando que o facto do naufragio da Escuna Rival, allegado pelo interessado não está demonstrado em face dos documentos juntos ao processo, bem pelo contrario toda a probabilidade indica á menos veracidade do que o requerente pretende provar.

Considerando que os documentos de [...] respostas e cartas particulares escriptas em 1869 com caracter gracioso não podem em conta ser tidos como de authenticidade para nos convencer da existencia de um naufragio acontecido em 1851.

Considerando que o Governo sómente poderia acceder ao pedido deante uma prova univoca, e não equivoca, que o conduzisse ao grão de convicção necessario para concluir como evidente a existencia do naufragio, facto este, que se não dá, e poderei mesmo acrescentar difficil, ou quasí impossivel pelo grande espaço de tempo que ha medeiado, de ser hoje provado.

Nos termos expostos consulto que o Governo de Sua Magestade deve por uma vez julgar findo este incidente, e pôr assim cobro ás impertinencias de quem procura illudir as Secretarias com emprego de documentos, cuja

validade e auctoridade e nenhuma. Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda
7 d'abril de 1870

O Conselheiro Ajudante

Sequeira Pinto.

Para aceder ao documento clique [aqui](#)